

**DECRETO Nº 241, DE 08 DE JULHO DE 2025.**

“Fixa a tarifa do transporte aquaviário coletivo por barcos, voadeiras, lanchas e rabetas durante a Temporada da Praia da Ponta de 2025 no Município de Araguatins-TO, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a prestação do serviço de transporte aquaviário coletivo durante o período de alta demanda decorrente da Temporada da Praia da Ponta;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância aos princípios da regularidade, continuidade, eficiência e segurança, nos termos da Lei Federal nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário), regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.596, de 18 de maio de 1998;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo plenamente legítima a regulação da atividade de transporte aquaviário coletivo em contexto de temporada turística municipal;

CONSIDERANDO que a regulação tarifária do serviço de travessia fluvial entre o centro da cidade e a Praia da Ponta insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa do Município, exercido com vistas à garantia da segurança, regularidade, eficiência e modicidade da prestação do serviço à coletividade;

CONSIDERANDO que a tarifa pública deve refletir remuneração justa e equilibrada, observando a razoabilidade econômica do percurso, os custos operacionais, o interesse dos usuários e a viabilidade da prestação do serviço;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 174/2024, que tratou da mesma matéria no exercício anterior, foi objeto de controle judicial na Ação Anulatória de Ato Administrativo nº 0002532-10.2024.8.27.2707, em trâmite na Vara Cível, dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguatins/TO, tendo sua legalidade reconhecida por decisão do Juiz de Direito José Carlos Tajra Reis Júnior, bem como no Agravo de Instrumento nº 0013115-75.2024.8.27.2700, julgado pela Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, decisões que expressamente validaram a competência municipal, a regularidade formal e a motivação do ato normativo impugnado;

CONSIDERANDO que a atuação da Polícia Militar, quando requisitada para o apoio à fiscalização de atos administrativos regularmente editados, deve observar os princípios da legalidade e proporcionalidade, sendo legítima sua atuação quando voltada à preservação da ordem pública e da segurança dos usuários;

CONSIDERANDO que a presunção de legalidade, legitimidade e veracidade dos atos administrativos somente pode ser afastada por decisão judicial fundamentada, em processo próprio, sob pena de comprometimento da segurança jurídica e do interesse público, conforme orientação pacífica do Superior Tribunal de Justiça;

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixada, para a Temporada da Praia da Ponta do ano de 2025, a tarifa do serviço de transporte aquaviário coletivo, no âmbito do Município de Araguatins-TO, no valor único de R\$ 4,00 (quatro reais) por passageiro, independentemente do tipo de embarcação utilizada (barcos, voadeiras, lanchas, rabetas ou qualquer outro).

Art. 2º. Os operadores autorizados do serviço de transporte aquaviário coletivo deverão observar, obrigatoriedade, os seguintes requisitos mínimos de segurança e regularidade:

I - inscrição da embarcação junto aos órgãos competentes da **autoridade competente**;

II - posse de Carteira de Habilitação do Amador (CHA), na categoria Arrais-Amador, válida e regular;

III - respeito à capacidade máxima de lotação da embarcação, considerando exclusivamente passageiros sentados;

IV - disponibilização de coletes salva-vidas em número suficiente para todos os passageiros, com uso obrigatório durante a travessia.



Art. 3º. O descumprimento das disposições deste Decreto e das normas aplicáveis à navegação sujeita o operador às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária.

Art. 4º. A autorização para prestação do serviço de transporte aquaviário durante a Temporada 2025 poderá ser revista, suspensa ou cassada a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada do Poder Público Municipal.

Art. 5º. A inobservância do valor tarifário fixado neste Decreto, bem como das normas de segurança exigidas, sujeitará o infrator à penalidade de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), por infração.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o Poder Público poderá determinar a imediata apreensão da embarcação, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de julho de 2025.

AQUILES PEREIRA DE SOUSA

Prefeito de Araguatins



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.araguatins.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-d6dab4-080720251309555094**